

TERMO DE ADITAMENTO AO EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O INTERCÂMBIO DE JOVENS PERÍODO 2027-28

O Presidente da ADR - Associação Distrital de Rotarianos 4563 de Rotary International, no uso das atribuições e responsabilidades previstas no Estatuto, e normas gerais do RYE (Rotary Youth Exchange), que trata o Código Normativo do Rotary, do Rotary International e da legislação nacional, nos termos e forma do Edital publicado, em 27/09/2021, notadamente no que diz respeito o art. 41, seção 41.050.1, que trata da autoridade dos governadores em supervisionar o programa e seção 41.050.3, que concerne à instituição de entidade legal para a condução do intercâmbio distritalmente, em adotando as recomendações da Governadoria, resolve tornar público o Aditamento ao Edital para constar que:

1. VALORES DOS PROGRAMAS

1.1. LONGA DURAÇÃO: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), pagável em 03 parcelas conforme estipulado contratualmente. Os pais, guardiões ou tutores, após o processo de classificação, serão convidados para a escolha de países e formalização do contrato, que deverá ser assinado e entregue na data estipulada pela Equipe Distrital. O não comparecimento nesse dia, tanto do jovem como dos pais, será interpretado como desistência formal do programa. Em caso de doença ou motivo justificado, a razão do não comparecimento deve ser comprovada posteriormente.

1.2. CURTA DURAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagável à vista conforme estipulado contratualmente. Os pais, guardiões ou tutores, após o processo de classificação, serão convidados para a escolha de países e formalização do contrato, que deverá ser assinado e entregue na data estipulada pela Equipe Distrital. O não comparecimento nesse dia, tanto do jovem como dos pais, será interpretado como desistência formal do programa. Em caso de doença ou motivo justificado, a razão do não comparecimento deve ser comprovada posteriormente.

1.3. Na assinatura do contrato as partes estabelecerão a forma de pagamento, observando-se:

1.3.1. Que o Conselho Diretor do Rotary International tenha autorizado a realização do programa para o período rotário 2027-28, sem prejuízo do preenchimento dos demais critérios estabelecidos no edital;

1.3.2. Que o distrito anfitrião, nos termos e forma da legislação do país de sua situação, tenha enviado tempestivamente o aceite (Guarantee Form) para receber o estudante brasileiro para o programa 2027-28, observado o critério da mutualidade.

1.3.3. O período para as inscrições nos programas de longa e curta duração, será de 04/8/2026 a 13/10/2026.

1.3.4. As inscrições serão abertas para os jovens nascidos entre 2009 e 2012.

1.3.5. Para os jovens que estarão embarcando com idade de 18 anos, o mesmo dependerá do aceite do país de destino, vide regras conforme contrato (agreement) assinado pela atual Chairperson, ressaltando que a maioria dos países, determinam embarque com até 17 anos de idade.

1.3.6. O valor da taxa de inscrição será de R\$ 300,00, não reembolsáveis em hipótese alguma, porque o mesmo é utilizado para a realização do evento de provas e escolha de países.

1.3.7. A pré-seleção e posterior inscrição do candidato deverão ser conduzidos pelo Clube que irá patrocinar o jovem. O clube deverá estar devidamente certificado pelo Distrito e fazer visitas às casas que recepcionarão o jovem da contrapartida e deverão informar à família do candidato sobre

custos do programa e hospedagem. Caso haja desistência por parte do Clube ou o candidato após a escolha de países, aceite de contrapartida e/ou assinatura de contrato, fica o clube responsável pela hospedagem do jovem da contrapartida, mesmo não enviando mais o seu candidato.

1.3.8. Os clubes que não estiverem regulares com as suas obrigações com a Associação Distrital ou com as obrigações assumidas com o Programa de Intercâmbio de Jovens do Distrito, mesmo que em relação à participação em anos rotários anteriores, estarão impedidos de apresentar candidaturas até que sejam sanadas todas as pendências financeiras e/ou administrativas existentes.

1.3.9. Não há garantia de vaga, pois a efetivação da mesma depende de múltiplos fatores e de acordos bilaterais.

1.3.10. A passagem aérea tem de ser de ida e volta, na tarifa cheia, ou seja, aberta por 1 ano, permitir alterações de datas, não pode ser promocional nem comprada com milhas ou programas de fidelidade e só pode ser adquirida após a chegada do Guarantee Form.

1.3.11. A contratação de seguro viagem, de vida e saúde é de responsabilidade da família patrocinadora e deve seguir as orientações do Distrito anfitrião. Caso não haja exigências específicas do Distrito anfitrião a aquisição dos referidos seguros deve ser de acordo com a equipe de Intercâmbio de Jovens do Distrito 4563.

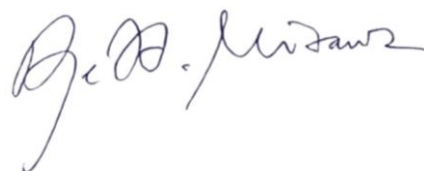
1.4. As situações não previstas neste Edital serão resolvidas pelo Governador do Distrito 4563 em conjunto com a Comissão Distrital do Programa de Intercâmbio de Jovens, sempre em estrita consonância com o Código Normativo e os princípios do Rotary International.

É o que havia para aditar, conforme acordo levado a efeito com o Governador, este instrumento se incorpora ao Edital publicado anteriormente, sem prejuízo da prevalência das demais disposições editalícias.



Diva Prado Horta Fonseca

Governadora 2025-26 - D. 4563



Henrique Tetsuo Asanuma Misawa

Governador 2026-27 - D. 4563